

REDE ESPERANÇA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

1867/14

14 MAR 2023



ARTIGO PRIMEIRO:

A REDE ESPERANÇA, neste estatuto denominada ASSOCIAÇÃO DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, CNPJ 68.636.117/0001-08, com sede e foro na Rua Nicácio Riquelme, 192, Capão da Imbuia, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, que é regida por este estatuto.

ARTIGO SEGUNDO:

A REDE ESPERANÇA tem caráter socioeducativo, cultural e esportivo, não distribuindo resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, seguindo as diretrizes educacionais e legais vigentes no país.

Parágrafo Primeiro: É filiada à RETE SPERANZA, com sede em Cesaro Maderno (MB), Corso Libertà, 84, Italia, que por sua filiação terá o direito de acompanhar o desenvolvimento das atividades e o cumprimento efetivo do estatuto.

Parágrafo Parágrafo: A REDE ESPERANÇA, terá duração por tempo indeterminado, prestando serviços gratuitos para pessoas em situação de vulnerabilidade social, sem discriminação de raça, cor, credo, classe social, concepção política - partidária ou filosófica e nacionalidade, auxiliando na sua formação humana e no exercício pleno da cidadania.

ARTIGO TERCEIRO:

A REDE ESPERANÇA, tem por objetivo realizar atividades, e ações integradas de formação humana e profissional, cultural, esportiva, socioeducativa e de garantia de direitos, para pessoas em situação de vulnerabilidade social, decorrente de qual quer situação que a coloca em risco.

Para primeiro: suas atividades serão realizadas no CENTRO PROFISSIONALIZANTE, com sede na Rua Nicácio Riquelme, 192, Capão da Imbuia, Curitiba, Paraná – Brasil.

Parágrafo segundo: A fim de cumprir suas finalidades, a REDE ESPERANÇA poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realizar a sua missão e objetivos, desde que sob aprovações prévias da Diretoria da REDE ESPERANÇA e com conhecimento da RETE SPERANZA/ITÁLIA.

ARTIGO QUARTO:

A ASSOCIAÇÃO tem por finalidades principais:

- Realizar ações integradas de formação humana e profissional para pessoas em situação de vulnerabilidade social, proporcionando condições efetivas de melhorias de vida para sua autossustentabilidade.
- Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including names like 'Kell', 'Joa', 'Dust', and 'A']

1867/14

14 MAR 2023



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

- c. Garantir a existência de processos participativos dos usuários, na busca do cumprimento da missão da Associação;
- d. Promover o desenvolvimento do protagonismo nos usuários na busca de direitos e espaços de integração, relacionados ao mundo do trabalho, bem como, resgate de sua autoestima, autonomia e resiliência;
- e. Promover a inserção dos usuários no mundo do trabalho com os seus direitos garantidos pela lei de aprendizagem;
- f. Promover ações integradas com as famílias dos usuários, visando o fortalecimento de vínculos e prevenção de violência doméstica, abuso, negligência e o abandono;
- g. Contribuir para a reinserção e permanência do usuário no sistema educacional.
- h. Promover ações a fim de garantir os direitos fundamentais e a proteção as crianças e adolescentes conforme previsto no estatuto da criança e do adolescente;
- i. Promover ações voltadas para a prática esportiva e desportiva que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral;
- j. Promover atividades sociodesportivas, a par de diversas metodologias de intervenção social e psicossocial promotoras dos direitos sociais dos cidadãos;
- k. Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de usufruto e experimentação e capacitação cultural;
- l. Apoiar a produção, difusão e o pleno exercício dos direitos culturais e o livre acesso às fontes da cultura, de conhecimento e memória;
- m. Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando o desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- n. Promover as políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida social, econômica, política e cultural, possibilitando assim sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida.
- o. Promover a inclusão cultural, social, na educação e mundo do trabalho, e promover acesso a tecnologia e os direitos da pessoa com deficiência;
- p. Promover a pessoa humana no seu desenvolvimento espiritual, físico, pisco e social;
- q. Promover a educação em todas as suas formas.

CAPITULO II

QUADRO SOCIAL

ARTIGO QUINTO:

A **REDE ESPERANÇA** é constituída por Associados em número ilimitado, que compartilhem os seus objetivos e princípios enunciados no artigo 4. São distribuídos nas seguintes categorias:

1. **Fundadores:** pessoas físicas, sem impedimento legal, que participaram da Assembleia de fundação da **REDE ESPERANÇA**, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
2. **Efetivos:** pessoas físicas e jurídicas, sem impedimento legal que foram incorporados pela aprovação da Diretoria;
3. **Beneméritos,** pessoas físicas ou jurídicas sem impedimento legal aos qual a Diretoria conferir este título, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

1867/14
14 MAR 2023



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Parágrafo Único – Os Associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da **REDE ESPERANÇA**, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO:

A admissão de novos Associados, de qualquer categoria, será decidida pela Diretoria, mediante proposta de Associados efetivos, do Presidente ou da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo Segundo: para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição que será submetida à Diretoria, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados.

Parágrafo Terceiro: depois da aprovação o interessado deve:

- Apresentar a cédula de identidade, CPF e comprovante de endereço;
- Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

ARTIGO SÉTIMO:

São direitos dos Associados:

- Participar e tomar parte, com direito à voz e voto, da Assembleia Geral;
- Participar de todas as atividades associativas;
- Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a REDE ESPERANÇA.

Parágrafo Único: o direito a votar e ser votado para os cargos eletivos somente é reservado aos Associados Efetivos.

ARTIGO OITAVO:

São deveres de todos os associados:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto;
- Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da **REDE ESPERANÇA**;
- Defender o patrimônio e os interesses da **REDE ESPERANÇA**;
- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro a Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- É vedada a transferência de poderes a terceiros.

ARTIGO NONO:

A demissão do associado constitui-se pela perda desta condição, nos seguintes casos:

- expressar por escrito a sua intenção em não mais fazer parte do quadro associativo da Associação, mediante comunicação por escrito de sua decisão à Diretoria da Associação;
- deixar de cumprir os requisitos que permitiram sua admissão, previsto no art. 6º deste estatuto
- por morte.

1 867 / 14

14 MAR 2023



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Parágrafo Primeiro: Compete à Diretoria homologar a demissão do associado, por maioria simples, devendo constar em ata tal procedimento.

Parágrafo Segundo: Com a demissão, o associado perde seus direitos e deveres como associado.

ARTIGO DÉCIMO:

A exclusão do associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a. Violação do estatuto social;
- b. Difamação da **REDE ESPERANÇA** ou de seus associados;
- c. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- d. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria do ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

De acordo com o grau de reprovabilidade de suas condutas, os Associados poderão sofrer as seguintes penalidades, as quais serão aplicadas pela Diretoria:

- a. Advertência por escrito;
- b. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c. Exclusão do quadro social.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO:

São órgãos deliberativos e administrativos da **REDE ESPERANÇA:**

- -Assembleia Geral;
- -Diretoria;
- -Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO:

A Assembleia Geral é o órgão soberano da **REDE ESPERANÇA**, e se constituirá pelos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, que não recebem nenhum tipo de remuneração, gratificação, eventuais resultados de exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO:

Compete à Assembleia Geral:

- a. proceder a eleição e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- b. destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c. decidir sobre alienação ou oneração de bens imóveis;
- d. apreciar e aprovar, contas e relatórios da Diretoria;
- e. apreciar e aprovar contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- f. promover alterações no Estatuto Social;
- g. deliberar sobre a extinção da **REDE ESPERANÇA**;
- h. decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

1867/14

14 MAR 2023



ARTIGO DÉCIMO QUINTO:

A Assembleia Geral Ordinária será convocada, uma vez por ano, através de comunicação escrita ou por qualquer outro meio eficiente (e-mail ou outro) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização, onde constará local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas, pelo Presidente, pelo Vice-presidente, por 1/5 dos associados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO:

A Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada pelo quadro associativo, só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, dois terços dos Associados.

Parágrafo Primeiro: Decisões de caráter eletivo deverão ser tomadas por Assembleia Ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: (Das eleições)

As eleições para Diretoria e ocorrerão a cada 03 (anos) anos ou em caso de demissão de seus membros, na Assembleia Geral, podendo se candidatar todos os Associados Efetivos.

Parágrafo Primeiro: A eleição da Diretoria e do Fiscal são feitas em escrutínio secreto, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- registro por pessoa, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião destinada à eleição;
- escrutínio pela maioria simples dos associados efetivos da ASSOCIAÇÃO presentes à Assembleia eletiva;
- composição da mesa dos trabalhos pelo Presidente da Diretoria; com designação de 2 (dois) Diretores-e 2 (dois) escrutinadores;
- utilização de cédulas impressas, contendo cada uma o nome dos candidatos;
- assinatura na lista de presença para recebimento da cédula de votação;

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the page.]

1867/14

14 MAR 2023



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

- colocação, na cabine indevassável, das cédulas rubricadas pelos Membros da Diretoria
- colocação da cédula na urna;
- abertura da urna por um dos escrutinadores, contagem das cédulas e verificação, para ciência da Assembleia Geral, de coincidência de seu número com o de votantes;
- leitura dos votos por um escrutinador, e sua anotação por outro à medida que forem sendo apurados;
- redação, pelos Membros da Diretoria do e leitura, pelo Presidente, do boletim com o resultado da eleição;
- o critério de desempate do pleito será pelo candidato mais idoso;
- proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;
- posse dos eleitos.

Parágrafo Segundo: As dez pessoas mais votadas, de imediato, escolherão entre seus pares:

- Presidente
- Vice-Presidente;
- Secretário;
- Tesoureiro;
- 3 Conselheiros fiscais

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da **REDE ESPERANÇA** ou por seu substituto legal ou, por associado especialmente indicado pela Assembleia.

Parágrafo Quarto: As reuniões da Assembleia, bem como as reuniões da Diretoria deverão contar com a atuação de um Secretário para elaboração da ata.

CAPÍTULO IV DIRETORIA

ARTIGO DÉCIMO OITAVO:

A Diretoria, órgão administrativo da **ASSOCIAÇÃO**, eleita por Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, pode ser reeleita.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria é constituída dos seguintes cargos:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário;
- Tesoureiro

ARTIGO DÉCIMO NONO:

Compete à Diretoria:

- a. dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b. cumprir e fazer cumprir as finalidades, assim como o presente estatuto;
- c. cumprir e fazer cumprir e as decisões da Assembleia Geral;
- d. decidir sobre a inscrição, admissão e demissão de associados;

1867/14

14 MAR 2023



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
CEP: 81290-905 - Curitiba/PR

- e. promover formas de apoio à realização dos objetivos da **REDE ESPERANÇA**;
- f. planejar as metas da **REDE ESPERANÇA** a longo, médio e curto prazo;
- g. prestar contas, a cada ano, das atividades de sua competência à Assembleia Geral;
- h. determinar a exclusão de associados, mediante análise de recurso administrativo;
- i. receber e ratificar as renúncias à sua condição de Associado;
- j. indicar o Diretor Administrativo, que irá atuar de acordo com o presente estatuto e o regimento interno da **REDE ESPERANÇA**.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO:

Compete ao Presidente:

- a. representar a **REDE ESPERANÇA**, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele;
- b. convocar e presidir Assembleia Geral e reunião da Diretoria;
- c. votar e deter o voto de desempate nas deliberações da Diretoria e em Assembleia Geral;
- d. outorgar procuração em nome da **REDE ESPERANÇA**, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- e. constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- f. juntamente com o tesoureiro:
 - abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis e/ou de movimentação patrimonial;
 - organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior;
 - aprovar o balanço anual e apresentá-lo à Diretoria ao e Assembleia Geral Ordinária;
- g. aprovar acordos e parcerias, bem como recebimento de auxílios e doações;
- h. acompanhar e fiscalizar o trabalho do Diretor administrativo e apresentar pareceres relativos as atividades desempenhadas à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO:

Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Parágrafo Único

Em caso de ausência do Vice Presidente será o 1º Conselheiro que substitui o Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO:

Compete ao Secretário:

- a. redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria e assiná-las com o Presidente;
- b. proceder à leitura da ata na reunião de Diretoria e em Assembleia Geral;
- c. redigir a correspondência oficial da **REDE ESPERANÇA**;
- d. manter e ter sob sua guarda o arquivo da **REDE ESPERANÇA**.

1867/14

14 MAR 2023



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO:

Compete ao tesoureiro

- manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o vice-presidente, os valores da **REDE ESPERANÇA**, podendo aplicá-los;
- assinar, em conjunto com o Vice-Presidente do Conselho de Administração, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- supervisionar o trabalho do setor financeiro e da contabilidade;
- juntamente com o Vice-Presidente apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- juntamente com o Vice-Presidente elaborar, anualmente, a relação dos bens da **REDE ESPERANÇA**, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO:

O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, Associados Efetivos, eleitos por Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal terá como finalidades principais:

- fiscalizar a execução das previsões e de outros recursos financeiros e patrimoniais da **REDE ESPERANÇA**;
- examinar e aprovar os balancetes mensais e balanço anual, e respectivos relatórios, emitindo pareceres para a Diretoria e a Assembleia da **REDE ESPERANÇA**;
- representar para a Assembleia Geral qualquer irregularidade verificada nas contas da **REDE ESPERANÇA** ;
- requisitar à Diretoria o a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **REDE ESPERANÇA** ;
- acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo Terceiro: As decisões do Conselho Fiscal deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião, todos seus membros.

Parágrafo Quarto: Todas as reuniões e decisões do Conselho Fiscal devem ser redigidas em ata.

1867/14
14 MAR 2023



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

CAPÍTULO VI
FONTES DE RECURSOS

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO:

Constituem fontes de recursos da **ASSOCIAÇÃO**:

- as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, aluguéis, bazares, termos de fomento, termos de cooperação, transferências voluntárias, emendas parlamentares, acordos, ajustes ou atos similares;
- rendimentos financeiros, rendimentos de locações, cessões de espaço e outras rendas eventuais.

CAPÍTULO VII
PATRIMÔNIO

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO:

O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, ações/títulos da dívida pública e quaisquer outros permitidos por lei, desde que não condicionada, legados, doações, saldos de rendas e receitas e recursos orçamentários, auxílios, convênios, subvenções e outras fontes provenientes dos poderes públicos e privados, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, receitas de aluguéis e outras rendas, aplicações financeiras, bens e valores patrimoniais, valores provenientes da retribuição de serviços prestados e/ou venda de produtos.

ARTIGO VIGÉSIMO SETIMO:

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Primeiro: Em caso de dissolução ou extinção da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos do Decreto Municipal nº 1067/2016 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo Segundo: a destinação do Patrimônio em caso de extinção da Associação deverá ser informada a RETE SPERANZA/ITÁLIA.

1867/14

14 MAR 2023



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E/OU
TRANSITÓRIAS

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO:

A **REDE ESPERANÇA**, nos termos da legislação brasileira, é independente de qualquer outra instituição pública ou privada, tanto em seus aspectos financeiros como econômicos e patrimoniais. Aplica integralmente seus recursos e, eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, bem como utiliza todas as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO:

A **ASSOCIAÇÃO**, bem como seu patrimônio e recursos, não poderão ser utilizados nem cedidos para fins contrários aos seus objetivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO:

A **ASSOCIAÇÃO** para atender aos requisitos, observa os seguintes princípios:

- a) não remunera os membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal pelo exercício específico de suas funções, e não distribui lucros, vantagens, bonificações ou dividendos a dirigentes, associados, mantenedores ou a quem quer que seja, nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, sob nenhuma forma, aplicando eventual *superávit* e/ou **rendas**, apuradas nos exercícios financeiros, no atendimento de seus fins ou na inversão patrimonial, no território nacional.
- b) aplica integralmente no território nacional as suas rendas, os seus recursos e eventual resultado operacional (*superávit*) na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais;
- c) mantém escrituração regular das suas receitas e despesas, em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.
- d) é vedada a participação da **REDE ESPERANÇA** em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO:

O exercício social terminará em 31 de **dezembro** de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais. Toda escrituração contábil será elaborada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Primeiro - as demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas para Assembleia Geral, para análise e aprovação, após parecer do Conselho Fiscal, dentro dos primeiros noventa dias do ano seguinte ao exercício social encerrado.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO:

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

1867/14

14 MAR 2023



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO:

O presente estatuto, foi aprovado na Assembleia Geral de 03 de março de 2023 a qual também apreciará e decidirá a ratificação e convalidação dos atos praticados pela(s) Diretoria(s) anterior(es) e entrará em vigor na data da sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Curitiba, 03 de março de 2023



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR

Eniete Eliane Scheffer Nicz - Titular
E-mail: terceirosrtd@hotmail.com



Selo: 1314M.LfQda.EmDn2-3ebcX.ejd8s

Apostado sob nº 467866 do protocolo "71" em data de 09/03/2023

Inscrito sob nº 1867/14 do livro "A16" de Pessoas Jurídicas

Curitiba, 14 de Março de 2023

Substituto: MARCOS AURELIO PERESSUTI

Emolumentos: EMOLUMENTOS[VRC 100,00]: R\$ 24,00, FUNREJUS: R\$ 10,56, ISS: R\$

0,98, FADEP: R\$ 1,23, FUNARPEN: R\$ 0,00, MICROF./DIGITALIZAÇÃO[VRC 3,00]: R\$

15,54, Total = R\$ 52,91



MERCÊS

Henrique Anzanello Foltran

Henrique Anzanello Foltran
Presidente em exercício

MERCÊS

Camila Vinkert Foltran

Camila Vinkert Foltran
Secretaria em exercício
Advogada OAB/PR 71.980

Handwritten initials/signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

SERVIÇO DISTRITAL DAS MERCÊS - CURITIBA - PR
Av Manoel Ribas, 1395 - Mercês - Curitiba - PR - Fone: (41)3335-9119
Andréa Bordin Jacob - Agente Delegada

SELO Nº F403XmpqtLzv3xx4TKTAI3Fzh
Consulte esse selo em <http://selo.fu.alpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a assinatura
indicada de **HENRIQUE ANZANELLO FOLTRAN**,
CAMILA VINKERT FOLTRAN. Dou fé. Curitiba, 08 de
março de 2023 - 09:11:11h.

Em Teste da Verdade
William Cardoso da Silva (Escrivente)

Emol.: R\$10,70(21VRC), Funrejus: R\$2,68, Selo: Isento, FUNDEP: R\$3,14

